



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 20496/20

1/2

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

**OBJETO:** DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO SR. WILLIAM HENRIQUE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL, VERSANDO SOBRE IRREGULARIDADES NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2020

**ASSUNTO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, RESIDENTES NA ZONA RURAL

**RELATOR:** CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL. ANÁLISE DO EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00079/2020 CONCEDENDO A CAUTELAR. REFERENDO DA CAUTELAR PELA 2ª CÂMARA. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DA 2ª CÂMARA PARA PROVIDÊNCIAS.

### ACÓRDÃO AC2 TC 02307/2020

#### RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada pelo presidente da Câmara Municipal de Alcantil, Sr. William Henrique da Silva, apontando irregularidades no Edital de Licitação nº 0033/2020, na modalidade pregão presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Alcantil, objetivando a locação de veículos para transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes na zona rural, no total estimado de R\$ 47.377,98.

CONSIDERANDO que a DIAGM VI, analisando o referido Edital, apontou indícios suficientes de vícios no procedimento, e que a sua não suspensão, na fase em que se encontra, poderá acarretar danos ao erário, recomendou a suspensão cautelar dos atos decorrentes da Concorrência nº 0033/2020; e

CONSIDERANDO que o Relator, acatando a recomendação da DIAGM VI, determinou, com lastro no art. 195, § 1º, do RITCE/PB, a suspensão do procedimento licitatório através da Decisão Singular DS2 TC 00079/2020;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 20496/20**

2/2

ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: (a) REFERENDAR a Decisão Singular DS2 TC 00079/2020; e (b) DETERMINAR o encaminhamento dos autos à 2ª Câmara para as providências a seu cargo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020.

Assinado 21 de Dezembro de 2020 às 19:54



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Dezembro de 2020 às 11:57



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2020 às 12:52



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO